



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº...099/2009-MP-PA

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
PARÁ E A EMPRESA L P ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e do RG nº 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **L P ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.578.690/0001-35., com sede nesta Cidade, à Avenida Duque de Caxias, nº 744, Ed. A.S.Paiva, nº 308, sala "A", bairro do Marco, CEP 66.093-400, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LIONEL FONTINELLE BARBALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CIC/MF nº 319.738.332-04 e CI nº 9619-D CREA/PA, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado do Convite nº 029/2009-MP/PA (Repetição do CV 027/2009-MP/PA - Lote II), têm, entre si, justas e contratados, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este contrato decorre da Licitação realizada através do Convite nº 029/2009-MP/PA (Repetição do CV 027/2009-MP/PA - Lote II), por execução indireta no regime de empreitada por preço global, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao Processo nº 1519-SGJ-TA (PROCOLO Nº 8960/2008), e tem como fundamento as Leis Federais N°s 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98, Lei 5.194/66, Lei 6.496/77, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais normas aplicadas à matéria que o subsidiarem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação do serviço de **REFORMA NA RESIDÊNCIA OFICIAL DE JACUNDÁ - LOTE II**, conforme Planilha de Quantitativos e Preços e Especificações e Normas técnicas e Plantas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRAS**

Constitui obrigação da **CONTRATADA** o serviço mencionado na Cláusula Segunda, em rigorosa obediência aos Anexos do Convite nº 029/2009-MP/PA (Repetição do CV 027/2009-MP/PA - Lote II), recomendações fornecidas pelo Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS**

São partes integrantes do presente Contrato os seguintes documentos.

- Convite nº 029/2009-MP/PA (Repetição do CV 027/2009-MP/PA - Lote II);
- Proposta da Contratada, devidamente assinada e rubricada;
- Especificações e Normas Técnicas, Planilha de Quantitativos e Preços dos serviços, recomendações fornecidas pelo Contratante,

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O Valor Global do presente Contrato será de **R\$ 17.332,74 (dezesete mil trezentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos)** referentes ao Lote II.

5.1.1. O valor desta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato para acréscimos, e 25% (vinte e cinco por cento) para supressões, conforme artigo 65, e §1º, da Lei 8.666/93, salvo exceção prevista no §2º do art.65.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

- **Atividade:** 12101.03.122.1237.4507 – Melhoria de Unidades do Ministério Público.
- **Elemento de Despesa:** 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
- **Fonte:** 01 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIMENTO DE EXECUÇÃO**

7.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer em períodos de 15 (quinze) dias após o seu início e assim sucessivamente até o término dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela Contratada, nos termos do art.7, §1º da Lei nº 8.666/93.

7.2. A Contratada ofertará ao Contratante lista de fornecedores com quem manterá contrato de fornecimento ou compras para as obras.

7.3. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar a Contratante, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

7.4. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 03 (três) dias. A Contratada terá o prazo de 03 (três) dias para confirmar ou não o aceite.

7.5. A Fiscalização da obra manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósitos a serem efetuados na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Estado do Pará, Agência nº 025, Conta Corrente nº 302218-8, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Contratante e a vista de sua respectiva documentação fiscal, constantes no item 8.3 do presente, relativo a compras, fornecimento de materiais e equipamentos, bens necessários à execução das obras e após o visto de aprovação da autoridade superior.

8.2. As faturas serão apresentadas a cada 15 (quinze) dias com valores decorrentes de medições de 15 (quinze) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando pagamento;
- b) Nota fiscal (fatura);
- c) Resumo de medição;
- d) Recibo;

8.3. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

8.3.1. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo.

8.4. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "in loco" pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.

8.5. Na Nota Fiscal (fatura), deverá vir discriminada o valor da mão de obra e de Material, para efeito da retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 - DOU-02-02-99.

8.6. Não efetuado o pagamento pelo Contratante no prazo estabelecido na sub-cláusula 8.1, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

EM = Encargos Monetários

N = N° de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de Atualização Financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

#### CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

9.2. O prazo para execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

9.3. O prazo para recebimento provisório dos serviços será de até 15 (quinze) dias, a contar da comunicação escrita do Contratado da conclusão dos serviços.

9.4. O prazo para recebimento definitivo dos serviços será de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório.

9.5. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

9.6. A prorrogação do Contrato só ocorrerá, mediante rigorosa necessidade, nos termos do interesse e conveniência administrativa, vinculando-se ao que expressa o art. 57, I e §1º da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. O Contratado deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 866,63 (oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

10.1.1. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

10.1.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

10.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

10.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O preço será irremovível no prazo da vigência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

12.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.

12.1.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obras, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção da Contratante devidamente aprovado pela Autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

12.1.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder rigorosa fiscalização da execução da obra, devendo anotar em livro de ocorrências, as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.

12.1.4. O Contratante deverá notificar formalmente a Contratada, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra, até para que possa a empresa proceder reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Executar a obra de acordo com as especificações determinadas no Convite nº 029/2009-MP/PA (Repetição do CV 027/2009-MP/PA - Lote II), bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento.

13.2. Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação.

13.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

13.4. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.

13.5. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente a Contratada, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.

13.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicada.

13.7. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.

13.8. A Contratada é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das mesmas.

13.9. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim deverá a Contratada manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.

13.10. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas ao instrumento convocatório.

13.11. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O construtor só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação do Fiscal, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

13.12. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pelo Fiscal, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.

13.13. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.

13.14. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive as resultantes de rescisão contratual consoante o art. 71 e seu parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

13.15 - Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da Obra.

13.16. Comunicar ao Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.17. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

13.18. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA**

14.1. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

14.2. Concluída a obra no prazo estabelecido na Cláusula Nona, se a mesma estiver em perfeita condição, atestada pela Fiscalização, deverá ser entregue pela Contratada e recebida provisoriamente pelo Contratante, mediante Termo de Recebimento Provisório, com prazo de validade de 90 (noventa) dias. Durante esse período, a Contratada ficará responsabilizada a manter o perfeito funcionamento das instalações resultantes das obras por ela executadas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando sujeita ainda às penalidades indicadas no contrato.

14.3. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e §2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93

14.4. Desde o recebimento provisório, o Contratante entrará na posse plena do imóvel, o que será levado em consideração por ocasião do recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

**15.1 – ADVERTÊNCIA**

15.1.1 – Advertência, no caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

**15.2 – MULTA**

15.2.1 – Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=V. F.N$$

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso.

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	,03
2º- De 11 a 20 dias	,06
3º- De 21 a 30 dias	,09
4º- De 31 a 40 dias	,12
5º- Acima de 41 dias	,15

15.2.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

15.2.3 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

15.2.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo legal estabelecido no item 12.1.2 do edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, garantida a defesa prévia, bem como nos demais casos de inexecução total do contrato, sem prejuízo às demais penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

15.2.5 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.2.6 – O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, esta deverá ser reforçada pela Contratada.

### 15.3 – SUSPENSÃO

15.3.1 – Pelo não cumprimento culposo das obrigações e atos inerentes a este Convite, que implique prejuízos ao bom andamento do certame, bem como pela inexecução total do contrato, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de até 02 (dois) anos.

### 15.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.4.1 – No caso de o licitante agir com má-fé ou fraudulentamente, e no caso de inexecução dolosa do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificação nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, pela Administração;
- b) por acordo das partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

17.1 – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

17.2 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;

17.3 – Judicialmente, nos termos da legislação processual.

17.4 – No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o Contratante no prazo de 05 (cinco dias) úteis contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Contratada terá que apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

- a) prova de ter registrado o Contrato e projetos junto ao CREA, bem como cópia de guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Estado do Pará.
- b) relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra.
- c) relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.

18.2. A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à Contratada que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas no instrumento convocatório do Convite nº 029/2009-MP/PA (Repetição do CV 027/2009-MP/PA - Lote II).



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

18.3. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883, de 08.06.94, legislações específicas de obras e engenharia etc. e demais legislações do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento, bem como as regras estabelecidas no Convite nº 029/2009-MP/PA (Repetição do CV 027/2009-MP/PA - Lote II), que antecede ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

A interpretação e execução deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém/PA, 10 de dezembro de 2009.

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Contratante

  
L P ENGENHARIA LTDA  
Contratada

Testemunhas:

1) Bruno Lima de Freitas  
RG nº 4214457 SSP/PA

2) \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

## ERRATAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53412  
ERRATA DA PORTARIA Nº 589

PUBLICADO NO D. O. E. Nº 31.561 de 09/12/2009  
ONDE SE LÊ: 03/01/2010 a 07/01/2010

LEIA-SE: 27/12/2009 a 07/01/2009

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA  
ANTONIA DO SOCORRO PENA DA GAMA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA

## ERRATA DA PORTARIA Nº 588

PUBLICADO NO D. O. E. Nº 31.561 de 09/12/2009  
ONDE SE LÊ: 21/12/2009 a 23/12/2009

LEIA-SE: 17/12/2009 a 19/12/2009

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA  
ANTONIA DO SOCORRO PENA DA GAMA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA

## ERRATA DA PORTARIA Nº 595

PUBLICADO NO D. O. E. Nº 31.561 de 09/12/2009  
ONDE SE LÊ: 10/01/2010 a 13/01/2010

LEIA-SE: 20/12/2009 a 23/12/2009

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA  
ANTONIA DO SOCORRO PENA DA GAMA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA

## ERRATA DA PORTARIA Nº 594

PUBLICADO NO D. O. E. Nº 31.561 de 09/12/2009  
ONDE SE LÊ: 21/12/2009 a 23/12/2009

LEIA-SE: 17/12/2009 a 19/12/2009

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA  
ANTONIA DO SOCORRO PENA DA GAMA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA

## DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53535  
PORTARIA: 598

Objetivo: Participar de reunião na Eletronorte sobre projeto do  
p/ aquícola Breu Branco III, entre ELETRONORTE, SEPAQ e  
Mi. io da Pesca e Aquicultura.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):  
Brasília/DF - Brasil<br

Servidor(es):  
54384381/Raimundo Carlos Moraes Farias (Assessor Técnico) /  
3.5 diárias (Completa) / de 14/12/2009 a 17/12/2009<br

Ordemador: ANTONIA DO SOCORRO PENA DA GAMA

## DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53380  
PORTARIA: 600

Objetivo: Realizar tombamento e relatórios dos bens adquiridos  
através de convênio.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):  
Oriximiná/PA - Brasil<br

Servidor(es):  
572117291/Luiz Claudio Lopes de Souza (Auxiliar Operacional) /  
3.5 diárias (Completa) / de 20/12/2009 a 23/12/2009<br

Ordemador: ANTONIA DO SOCORRO PENA DA GAMA

## DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53370  
PORTARIA: 602

Objetivo: Realizar tombamento e relatórios dos bens adquiridos  
através de convênio.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):  
Jacundá/PA - Brasil<br

Servidor(es):  
572168751/Sebastião de Oliveira Lima (Motorista) / 2.5 diárias  
(Completa) / de 17/12/2009 a 19/12/2009<br

Ordemador: ANTONIA DO SOCORRO PENA DA GAMA

## DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53389  
PORTARIA: 597

Objetivo: Realizar tombamento e relatórios dos bens adquiridos  
através de convênio.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):  
Bagre/PA - Brasil  
Gurupá/PA - Brasil<br

Servidor(es):  
571887671/Josilene Silva Cunha (Gerente de Patrimônio) / 4.5  
diárias (Completa) / de 27/12/2009 a 31/12/2009<br

Ordemador: ANTONIA DO SOCORRO PENA DA GAMA

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



## CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53703

Contrato: 98/2009  
Objeto: Serviço de reforma na Residência Oficial de Pontas de  
Pedras/PA.

Valor Total: 28.314,01

Data Assinatura: 10/12/2009

Vigência: 11/12/2009 a 09/04/2010

Convite: 27/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745070000 449039 0101000000 Estadual

Contratado: P J C PROJETOS E CONSTRUÇÕES

Endereço: R Cesário Alvim, 826

CEP. 66023-170 - Belém/PATelefone: 9132420943

Ordemador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

## CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53725

CONTRATO: 97/2009

Objeto: Serviço de reforma da Residência Oficial de São Caetano  
de Odivelas/PA

Valor Total: 43.646,03

Data Assinatura: 10/12/2009

Vigência: 11/12/2009 a 09/04/2010

Convite: 24/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745070000 449039 0101000000 Estadual

Contratado: RAVENA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: R Pe Raimundo A de Matos, 446

CEP. 68447-000 - Vila dos Cabanos/PATelefone: 9132283632

Ordemador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

## CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53732

CONTRATO: 99/2009

Objeto: Serviço de reforma na Residência Oficial de Jacundá/  
PA - Lote II

Valor Total: 17.332,74

Data Assinatura: 10/12/2009

Vigência: 11/12/2009 a 09/04/2010

Convite: 29/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745070000 449039 0101000000 Estadual

Contratado: L P ENGENHARIA LTDA

Endereço: Av Dq de Caxias, 744

CEP. 66093-400 - Belém/PAComplemento: Ed. A. S. Palva, n]

308, sala A

Telefone: 9132265316

Ordemador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

## CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53746

CONTRATO: 101/2009

Objeto: Aquisição de 02 (dois) Switch 24 portas.

Valor Total: 29.270,00

Data Assinatura: 01/12/2009

Vigência: 02/12/2009 a 30/01/2010

Pregão Eletrônico: 64/2008

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745120000 449052 0101000000 Estadual

Contratado: TELTEC NETWORKS LTDA

Endereço: R Marques de Carvalho, 100

CEP. 88080-200 - Florianópolis/SCTelefone: 4832487744

Ordemador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

## CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53710

CONTRATO: 100/2009

Objeto: Serviço de reforma na Residência Oficial de Curuçá/PA.

Valor Total: 27.083,00

Data Assinatura: 10/12/2009

Vigência: 11/12/2009 a 09/04/2010

Convite: 27/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745070000 449039 0101000000 Estadual

Contratado: P J C PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: R Cesário Alvim, 826

CEP. 66023-170 - Belém/PATelefone: 9132420943

Ordemador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

## ERRATA PORTARIA PGJ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53372

## ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 4685/2009-MP/PJ, de 22/04/2009,  
publicada no D.O.E nº 31.563, de 11/12/2009.

Onde se lê: "PORTARIA Nº 4685/2009-MP/PJ";

Leia-se: "PORTARIA Nº 4752/2009-MP/PJ";

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procuradora de Justiça

TERMO ADITIVO A CONTRATO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53773  
TERMO ADITIVO: 1

Data de Assinatura: 04/12/2009

Vigência: 04/12/2009 a 31/01/2010

Justificativa: Alteração do prazo de entrega da totalidade das  
revistas.

Contrato: 95/2009

Contratado: GTR - GRÁFICA E EDITORA LTDA

Endereço: R Ferreira Pena, Bairro: Umarizal, 84

CEP. 66050-140 - Belém/PA

Telefone: 9132419774

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

## AVISO DE LICITAÇÃO - RESULTADO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53560

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos  
interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento  
das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Presencial  
nº 042/2009-MP/PA, que tem como objeto a Contratação de  
Empresa para Prestação de Serviço de Impressão Gráfica, para  
atender ao Ministério Público.

- A vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as  
empresas:

- Item 001 GRÁFICA EDITORA LICEU LTDA no valor global de

R\$ 12.350,00

- Item 002 G T R GRAFICA EDITORA LTDA - EPP no valor global

de R\$ 18.500,00

- Item 003 GRAFICA EDITORA LICEU LTDA no valor global de

R\$ 1.225,00

Belém, 11 de dezembro de 2009.

Andréa Mara Ciccio

Pregoeira

## ÓRGÃOS



## ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53483

Nos termos do artigo nº 9º do Decreto Estadual nº 2.069/2006 e  
do artigo nº 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, com demais  
alterações, considerando a decadência do prazo de interposição  
de recursos sem que tenha havido interesse de manifestar o  
mesmo e ainda, considerando a ata de habilitação e a proposta  
financeira, e resolveu por ADJUDICAR e HOMOLOGAR o  
procedimento licitatório, relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO  
014/2009 referente ao Processo nº 331059/2009.

Objeto: CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE,  
CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM (roçagem, podagem e  
limpeza)

Tipo: Menor Preço por GLOBAL

Firma vencedora:

Itens 01: T. B. FIGUEIREDO NUNES ENGENHARIA

CONSTRUÇÃO

Belém, 11 de dezembro de 2009.

DIVINO DOS SANTOS

Diretor Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

## TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53359

TERMO ADITIVO: 4

Data de Assinatura: 11/12/2009

Valor: 0,00

Vigência: 11/12/2009 a 31/12/2010

Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência por se tratar de  
convênio com saldo à liberar.

Objeto: Regularização e Recapeamento Asfáltico na Rodovia

Fernando Guilhon.

Convênio: 269/2008

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

15121125948270000 444051 0113000000 Estadual

Partes:

Concedente: SEPOF

Beneficiário ente Público: P. M. de Santarém

Nome do Ordenador: José Júlio Ferreira Lima



Cecon

**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 099/2009-MP/PA,  
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO PARÁ E A EMPRESA L P ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº. 099/2009-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.383.782-68 e portador da CI nº. 060 MP/PA, residente e domiciliado em Belém, e a Empresa **L P ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.578.690/0001-35, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, 744, Ed. A. S. Paiva, nº. 308, sala "A", bairro do Marco, CEP: 66.093-400, na cidade de Belém/PA, neste ato representada pelo Sr. **LIONEL FONTINELLE BARBALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº. 319.738.332-04 e RG nº. 9619-D CREA/PA, residente e domiciliado nesta cidade, têm por justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, objeto do referido Termo Aditivo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato original que trata do Valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica acrescido ao contrato original o valor de **R\$ 4.707,34 (quatro mil, setecentos e sete reais e trinta e quatro centavos)** referente ao serviço de reforma na Residência Oficial de Jacundá-PA (Lote II), respeitando os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Para atender as despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

**Atividades:** 12101.03.122.1237. 4507 – Melhoramento de Unidades do Ministério Público;

**Elemento de Despesa:** 4490-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte:** 01 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUARTA**

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do acordo original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

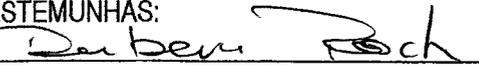
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 26 de março de 2010.

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Contratante

  
**L P ENGENHARIA LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 

RG: 280009-SSPA

2) \_\_\_\_\_

RG:



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31636 de 31/03/2010

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Termo Aditivo a Contrato

Número de Publicação: 86713

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 26/03/2010

Valor: 4.707,34

Vigência: 29/03/2010 a 09/04/2010

Justificativa: Acréscimo de valor.

Contrato: 99/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122123745070000	449039	0101000000	Estadual

Contratado: L P ENGENHARIA LTDA

Endereço: Av Dq de Caxias, Bairro: Marco, 744

CEP. 66087-003 - Belém/PA

Complemento: Ed. A. S. Paiva, sala "A".

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA



6/10/09

**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 099/2009  
MP/PA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA L P  
ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº. 099/2010-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.383.782-68 e portador da CI nº. 060 MP/PA, residente e domiciliado em Belém, e a Empresa **L P ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.578.690/0001-35, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, 744, Ed. A. S. Paiva, nº. 308, sala "A", bairro do Marco, CEP: 66.093-400, na cidade de Belém/Pa, neste ato representada pelo Sr. **LIONEL FONTINELLE BARBALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº. 319.738.332-04 e RG nº. 9619-D CREA/PA, residente e domiciliado nesta cidade, têm por justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, objeto do referido Termo Aditivo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica alterada a Cláusula Oitava do Contrato original que trata do Pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O depósito será efetuado pela Contratante na conta-corrente da Contratada, na **Caixa Econômica Federal, Agência nº. 1314, Conta-corrente nº. 003.00.000.656-9.**

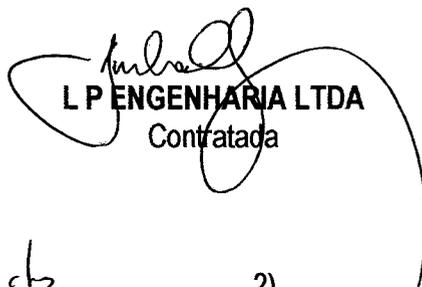
**CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do acordo original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 26 de março de 2010.

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Contratante

  
**L P ENGENHARIA LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Gerardo Rocha

RG: 2840005- SSP/PA

2) \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31636 de 31/03/2010

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Termo Aditivo a Contrato

Número de Publicação: 86672

Termo Aditivo: 2

Data de Assinatura: 26/03/2010

Vigência: 29/03/2010 a 09/04/2010

Justificativa: Alteração de dados bancários

Contrato: 99/2010

Contratado: L P ENGENHARIA LTDA

Endereço: Av Dq de Caxias, Bairro: Marco, 744

CEP. 66087-003 - Belém/PA

Complemento: Ed. A. S. Paiva, sala "A".

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA